

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SECTIPAM – 2024/2026

Acordo Coletivo de Trabalho que aqui se celebram, de um lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TIMON, e do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIÃO LESTE MARANHENSE - SECTIPAM, CNPJ: 10.143.322/0001-43, localizado na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, nº 389, Bairro Parque Piauí, Timon – MA, Cep: 65.636-280, representado neste ato por seu Presidente, GILMAR COSTA MOREIRA, CPF: 201.164.623-53 e do outro lado AMERICANAS S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob os CNPJ's: 00.776.574/1886-00, 00.776.574/1054-11, 00.776.574/1055-00 e 00.776.574/1907-70, representado neste ato por seu Gerente de RH, RODRIGO DOS SANTOS, CPF: 052.145.147-78, conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais das categorias, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA

O presente Instrumento Coletivo de Trabalho terá a duração de 02 (dois) anos para as cláusulas sociais, iniciando em 01 de novembro de 2024 e findando em 31 de outubro de 2026; e de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas, iniciando em 01 de novembro de 2024 e findando em 31.10.2025.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

As normas e condições, estabelecidas no presente Instrumento Coletivo abrangerão as categorias profissionais e econômicas convenientes.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial para a Categoria Profissional a partir de 01 de novembro de 2024 até 31 de outubro de 2025 o valor de R\$ 1. 600,00 (mil, seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do piso salarial sofrerá reajuste, devendo ser majorado, acaso o salário mínimo nacional tenha mais de um reajuste no ano de 2025, ficando as partes convenientes acertadas de elaborar aditivo para reajuste salarial, cujo percentual será definido entre as partes em negociação.

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido entre as partes que em 01 de novembro de 2024 os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACT, que percebam o salário superior ao piso da categoria serão reajustados, aplicando-se o percentual de 5,00 % (cinco por cento) sobre o salário do mês



CLÁUSULA 5ª – CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Os empregados que são remunerados mediante comissão ou comissão mais salário fixo, prêmio, gratificação e horas-extras habituais, os cálculos referidos no título dessa cláusula, serão feitos pela média das 03 (três) últimas remunerações que antecede o cálculo da respectiva verba, dividindo-a pelo coeficiente 03 (três).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurada a aplicação da mesma média de cálculo acima discriminado na apuração do valor de maior remuneração para fins rescisórios.

CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês e quando não efetuado por depósito bancário, deverão ser pagos no local de trabalho, dentro de horário de serviço, dando prioridade para o primeiro expediente.

CLÁUSULA 7ª – REMUNERAÇÃO RESCISÓRIA

Para efeito de rescisão do contrato de trabalho a maior remuneração será composta por: salário base, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, gratificações, produtividade, comissões, quebra de caixa e prêmio.

CLÁUSULA 8ª – GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA

Aos vendedores que ganham à base de comissão, ou comissão mais salário fixo, a empresa se obrigará a anotar na sua CTPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pela inadimplência das vendas realizadas, desde que cumpridas as normas internas da empresa, à exceção nos estornos de comissões, nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento da venda, devendo ser comunicado ao empregado responsável pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão mensalmente aos vendedores, controle de produtividade individual.

CLÁUSULA 9ª – DESCONTOS INDEVIDOS

É vedado às empresas descontarem dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques devolvidos de clientes por insuficiência de fundos ou irregularidade outras, desde que cumpridas às normas internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o cliente do empregado, quando do recebimento dos cheques.



RS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido o desconto nos salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo, por quaisquer danos que venham ocorrer dentro das empresas que não sejam de responsabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA 10º – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus funcionários holerite ou documento similar discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 11º – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias eventualmente trabalhadas serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal com o limite de 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo do valor da hora extra será feito somando o salário base com todos os adicionais legais como: quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, gratificação de função, produtividade etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que tenham acima de 10 empregados serão obrigadas a adotarem registro de controle de ponto, nos termos da portaria 1.510/2009 do MTE.

CLÁUSULA 12º - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurada aos empregados que efetivamente exerçam e os que venham exercer, na vigência do presente Instrumento Coletivo, a função de Caixa, o direito a um adicional, a título de quebra de caixa, no percentual de 12% (doze por cento), que incidirá sobre o seu salário mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será permitido o desconto no salário do trabalhador, quando o caixa apresentar sobra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 13º - BALANÇO PATRIMONIAL

As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, nos dias de balanço em que ocorre a prorrogação do horário, compreendido entre as 13h às 22h, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora extra trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão, durante 03 (três) sábados por ano, funcionar até às 22h, conforme o caput da cláusula, com pagamento de horas extras com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral.



85

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresas fornecerá vale-refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 15,00 (quinze reais), observando a legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente fornecido pelas empresas não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321, de 17/09/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não fará jus ao vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou licenças.

CLÁUSULAS 15ª - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado aos comerciários e prestadores de serviços, vale transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, inclusive no repouso intrajornada, desde que necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esse deslocamento prejudicar o período de descanso intrajornada do empregado, a empresa deverá lhe fornecer alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da grave crise que atravessa o sistema de transporte urbano de Teresina – PI e Timon – MA, fica autorizado o pagamento do vale – transporte em espécie, sem respectiva repercussão salarial, para os demais trabalhadores que se manifestarem diante do empregador.

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador auxiliará nas despesas de funeral com um piso salarial da Categoria Profissional, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantém seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia no emprego aos empregados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição, salvo nos casos de demissões por justa causa ou a pedido do empregado.

CLÁUSULA 18ª - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.



Q5

CLÁUSULA 19ª – PRAZO DE QUITAÇÃO

As empresas deverão quitar as rescisões dentro do prazo legal de 10 (dez dias) contados a partir do término do contrato, conforme Lei 13.467/2017.

CLÁUSULA 20ª – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa e/ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado em caso de demissão a pedido comunicará ao empregador no prazo de 30 (trinta) dias, embora conte tempo de serviço superior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que for dispensado sem justa causa, em caso de cumprimento de aviso prévio trabalhado, terá direito de optar por 02 (duas) horas de trabalho a menos diariamente ou 07 (sete) dias de folga durante o curso do aviso prévio.

CLÁUSULA 21ª – PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa no trintídio anterior à data base da categoria terá direito ao pagamento da indenização adicional no valor de sua maior remuneração nos termos do art. 9º da Lei n.º 7.238/84.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aviso prévio proporcional deverá ser considerado para efeito dessa contagem, projetando-se no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 22ª - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA 23ª – EMPREGADA GESTANTE

É vedado a empresa exigir de suas funcionárias atestado de laqueadura de trompas, testes de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e à proteção à maternidade.

CLÁUSULA 24ª – EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental ou médio não poderá exceder às 18h de segunda à sexta-feira durante o período letivo, nem será incluído em escala de revezamento que prejudique suas atividades escolares.



25

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao empregado que venha a obter aprovação em curso superior, devidamente matriculado, não poderá a empresa alterar a sua jornada de trabalho, bem como colocar em escala de revezamento, que venha a prejudicar o horário do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados estudantes que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados será assegurado o direito ao abono de faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48h.

CLÁUSULA 25ª – CARNAVAL E SEMANA SANTA

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho no período do carnaval funcionarão no sábado, com jornada única de 4h, limitando-se até às 14h, somente reabrindo na quarta-feira a partir das 12h, no segundo expediente. Na Semana Santa, o comércio funcionará na quinta-feira santa, com jornada única de 4h não ultrapassando às 14h, reabrindo somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que, conforme esta cláusula permanecerem fechados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As lojas sediadas no Shopping funcionarão no período do carnaval até sábado, somente reabrindo na quarta-feira a partir das 12h, no segundo expediente. Na Semana Santa, as lojas somente não funcionarão na sexta-feira santa.

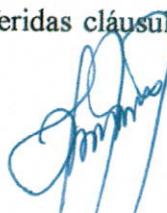
CLÁUSULA 26ª – JORNADA DE TRABALHO

A empresa acordante funcionará até às 23h, com jornada de trabalho dos empregados de 44h semanais, com intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 1h e no máximo 3h. Poderá adotar como jornada diária de trabalho de seus empregados, além das 8h previstas na legislação, a jornada diária de 7h20min, com intervalos previstos neste acordo para repouso e alimentação, totalizando, em qualquer situação, 44h semanais. Poderá ainda, adotar a jornada diária de 6h.

CLÁUSULA 27ª – DO TRABALHO NOS DOMINGOS

Fica autorizado no decorrer do presente Acordo Coletivo de Trabalho a abertura das lojas situadas no shopping center aos domingos, sendo que funcionários que trabalharem, receberão o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), cujo valor tem natureza indenizatória, terão uma folga de um dia (24h consecutivas), por cada domingo trabalhado. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor transparência e controle de folgas a Empresa elaborará escala de revezamento semanal, constando os dias de folga dos funcionários enquadrados nas referidas cláusulas e o livro de ponto para comprovação dos domingos trabalhados, de cada



85

funcionário e a carga horária que não ultrapassará de 44h semanais, salvo previsão nesse Acordo.

CLÁUSULA 28^a – DO TRABALHO NOS FERIADOS

A empresa poderá funcionar nos feriados, exceto em 25/12/2024 (natal), 01/01/2025 (confraternização universal), 18/04/2025 (sexta-feira santa) e 01/05/2025 (dia do trabalho), com compensação das horas trabalhadas em até 30 dias, caso isso não seja realizado, efetuar o pagamento das horas acrescidas de 100% sobre a hora normal.

CLÁUSULA 29^a – TOLERÂNCIA SOBRE O ATRASO NO TRABALHO

Fica estabelecida uma tolerância de 10 minutos diários a todos os empregados no comércio de Timon e Região Leste Maranhense, que por ventura venham se atrasar ao trabalho em função de imprevisto com transporte, saúde, etc.

CLÁUSULA 30^a – REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA 31^a – JORNADA DO VIGILANTE COMERCIAL

Fica estabelecida a escala de revezamento de 12/36, com o pagamento do adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre as horas noturnas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos vigilantes que trabalhem escala de revezamento de 12/36, em jornada noturna, 11h de trabalho por turno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

CLÁUSULA 32^a – ABONO DE FALTAS PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Serão abonadas até 10 (dez) dias de falta na vigência da presente Convenção, para acompanhamento de filhos menores de 14 (quatorze) anos em consulta médica ou em caso de internação, devidamente comprovada por “declaração de acompanhante”, expedida pelo médico atendente ou a entidade hospitalar, desde que comprovada no prazo de até 48 horas após o retorno ao trabalho. No caso em que os pais trabalharem na mesma empresa, o abono será concedido somente para um deles.



15

CLÁUSULA 33ª – ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos os atestados fornecidos por médicos, desde que apresentados no prazo de até 72h a contar do primeiro dia do afastamento médico.

CLÁUSULA 34ª – DESCONTOS EM FÉRIAS

Eventuais suspensões disciplinares ocorridas no período de aquisição de férias, não serão descontadas no gozo das mesmas, nem tampouco do respectivo pagamento, a fim de evitar uma dupla punição do empregado.

CLÁUSULA 35ª – UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado (camisa, calça, calçado, crachá e gravata) gratuitamente, 03 (três) por ano, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 36ª – QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pelo Sindicato Laboral de interesse dos empregados, sempre em local de bom acesso e que permitam fácil leitura por parte dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas no horário comercial para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA 37ª – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 12 (doze) dias ao-ano, no máximo um empregado por empresa. A entidade laboral deverá comunicar a empresa por escrito com antecedência de 72h.

CLÁUSULA 38ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica acertada entre as partes a implantação da Contribuição Assistencial dos trabalhadores e trabalhadoras representados pelo sindicato laboral, no valor de 12% (doze por cento) do salário nominal, a ser descontado em 12 (doze) parcelas de 1% (um por cento) nos meses de novembro de 2024 a outubro de 2025 e novembro de 2025 a outubro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À empresa enviará até o 15º dia do mês seguinte do desconto da Contribuição assistencial o comprovante do repasse para o e-mail do sindicato: sindicatotimon-ma@hotmail.com



RS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput terá um prazo de 10 (dez) dias a partir da data da assinatura deste Acordo para manifestar-se por escrito a punho, na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.

CLÁUSULA 39^a – CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 40^a – FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão, caberá a fiscalização do presente Instrumento Coletivo e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA 41^a – PENALIDADE

O descumprimento do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria por cada trabalhador prejudicado. As importâncias reverterão em favor do trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA 42 – CBO

Fica assegurado que as empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

CLÁUSULA 43^a – DIA DO COMERCIÁRIO

Fica assegurado o fechamento obrigatório de todas as empresas, abrangidas pelo presente Instrumento coletivo de trabalho, em homenagem ao DIA DO COMERCIÁRIO, a penúltima segunda-feira do mês de outubro, sendo considerado repouso semanal remunerado, inclusive para os comissionistas.

CLÁUSULA 44^a – DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL E AUXÍLIO

ALIMENTAÇÃO

Fica a acordante obrigada a efetuar o pagamento da diferença salarial do mês de novembro e dezembro de 2024 e janeiro de 2025, bem como a do auxílio alimentação, até o pagamento da folha de fevereiro de 2025.



RS

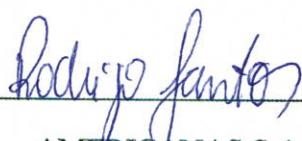
Timon (MA), 14 de janeiro 2025.



GILMAR COSTA MOREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E
REGIAO LESTE MARANHENSES



AMERICANAS S.A

RODRIGO DOS SANTOS